# PARECER JURIDICO

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

**PROPOSITURA*:*** Projeto de Lei nº 041/2023 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

**ASSUNTO:** **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO CONVENCIONAL COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS."**

## I-RELATÓRIO:

Aportou nesta Procuradoria desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 41, de 14/12/2023, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO CONVENCIONAL COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS."***

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao do chefe do poder executivo Municipal de Alvotada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

### 2.2. Da Proposta De Parcelamento

O Art. 1º autoriza o parcelamento dos débitos do Município de Alvorada do Oeste – RO com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo (IMPRES - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Alvorada do Oeste), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, decorrentes de contribuições previdenciárias, patronais, parte empresa, relativos as competências dos meses de setembro (saldo existente) à dezembro 2023 incluindo o 13° salário de 2023 observando os dispostos no art. 14 da Portaria MTP 1467/2022.

Pois bem. Trata-se de projeto que visa parcelar as contribuiçoes previdenciarias patronais, relativa ao mes de setembro a dezembro de 2023 mais 13º salario, em que pese o projeto não constar os valores que serão parcelados, cabe a essa casa de Leis atraves das comissoes pertinentes tratar a materia conforme prevista no regimento dessa casa.

Sendo o objeto pertinente ao prenário dessa casa, inclusive nas comissoes para analise de tal materia.

**2.4. Do Quorum**

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario nº. 41/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

**2.5. Das Comissões Permanentes**

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, prncipalmente pela comissao de Finanças e Orçamento.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 041/2023.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2023.

_____

***WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES***
***Procurador.***
***OAB/RO 5309***